

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO
À UNIÃO EUROPEIA
– UCRÂNIA –**

**Bruxelas, 10 de julho de 2026
(OR. en)**

AD 50/26

LIMITE

CONF-UA 12

DOCUMENTO DE ADESÃO

Assunto: POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA
- Capítulo 6 – Relações Externas

NEGOCIAÇÕES DE ADESÃO

Ucrânia

POSIÇÃO COMUM DA UE

(na sequência da posição de negociação da Ucrânia AD 35/26 CONF-UA 9)

Grupo de capítulos de negociação: 6

Relações Externas

Incluindo os capítulos 30 – Relações Externas, e 31 – Política Externa, de Segurança e de Defesa

POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com a Ucrânia (AD 9/24 CONF-UA 2) e é formulada sob reserva dos princípios de negociação nela aprovados, concretamente:

- a opinião expressa pela Ucrânia ou pela UE sobre um capítulo específico das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos;
- os acordos, mesmo parciais, que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos específicos só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global relativamente a todos os capítulos;

bem como sob reserva dos requisitos estabelecidos nos pontos 5, 12, 42, 49, 50, 51, e 52 do Quadro de Negociação.

A UE incentiva a Ucrânia a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo da UE e a sua efetiva aplicação e execução e, de um modo geral, a começar desde já a desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE.

A UE observa que a Ucrânia, na sua posição AD 35/26 CONF-UA 9, aceita o acervo da UE respeitante ao grupo de capítulos 6 em vigor em 8 de julho de 2026 e que estará apta a implementá-lo à data da sua adesão à União Europeia.

1. Capítulo 30 – Relações Externas

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE no domínio da política comercial comum. A UE convida a Ucrânia a assegurar que dispõe da capacidade administrativa necessária para fazer cumprir a execução dessa política e assegurar a conformidade dos seus acordos internacionais com o acervo da UE e que toda a legislação da UE diretamente aplicável no domínio da política comercial comum da UE esteja efetivamente em aplicação à data da adesão. A UE regista o compromisso da Ucrânia de alinhar os seus acordos comerciais e de investimento pelo acervo da UE à data da adesão. A UE convida a Ucrânia a cooperar estreitamente com a Comissão Europeia em todas as alterações à política comercial durante o período de pré-adesão e a alinhar-se pelas políticas e posições da UE em relação a países terceiros e no âmbito de organizações internacionais, inclusive no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

A UE sublinha que é responsabilidade da Ucrânia garantir que, aquando da adesão, todos os seus **acordos internacionais** e, em especial, todos os acordos relacionados com o comércio ou tratados bilaterais de investimento celebrados entre a Ucrânia e países terceiros estejam em conformidade com o acervo da UE. A UE recorda que a Ucrânia será obrigada a denunciar todos os acordos bilaterais existentes entre a Ucrânia e países terceiros, bem como todos os outros acordos internacionais celebrados pela Ucrânia, que sejam incompatíveis com as obrigações decorrentes da adesão à UE e, em especial, com a competência exclusiva da UE em matéria de política comercial comum.

A UE congratula-se com o compromisso assumido pela Ucrânia no sentido de denunciar na íntegra, até à data da adesão, todos os acordos de comércio livre, e de garantir a conformidade com o acervo da UE de todos os acordos em matéria de comércio, investimentos e cooperação económica, bem como de outros acordos pertinentes. A Ucrânia é convidada a manter a UE informada do teor de quaisquer negociações nesta matéria com países terceiros e a proceder à estreita coordenação de tais negociações com a Comissão. A UE toma nota do compromisso da Ucrânia segundo o qual qualquer novo acordo em matéria comercial que a Ucrânia venha a celebrar com países terceiros entre a presente data e a data da adesão deverá incluir uma cláusula que permita à Ucrânia denunciar o acordo antes da adesão, sem que seja devido qualquer tipo de indemnização por parte da UE. A UE observa que a Ucrânia tem de aplicar a pauta aduaneira comum da UE a todos os produtos e a liberalização do comércio de serviços da UE, a partir da data da adesão.

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE em matéria de **controlo das exportações de produtos de dupla utilização**. A UE convida a Ucrânia a reforçar a preparação do pessoal para aplicar efetivamente as regras da UE neste domínio mesmo antes da adesão. A UE salienta igualmente a importância de a Ucrânia alinhar continuamente o seu quadro jurídico pelas restantes disposições do Regulamento (UE) 2021/821 relativo aos **produtos de dupla utilização**. Em termos de regimes internacionais de controlo das exportações, a UE regista que a Ucrânia é membro do **Acordo de Wassenaar**, do Grupo da Austrália, do Grupo de Fornecedores Nucleares (GFN) e do Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis (RCTM). A Ucrânia deve igualmente aplicar as regras da UE em matéria de apoio oficial ao crédito à exportação e assegurar que faz cumprir efetivamente as medidas de defesa comercial da UE aquando da adesão.

A UE observa que não existe legislação que regule a **análise dos investimentos diretos estrangeiros (IDE)** na Ucrânia e acolhe com agrado o compromisso do país de adotar a nova legislação para o alinhamento pelo acervo da UE neste domínio. A UE sublinha que é importante que a Ucrânia se alinhe pelas disposições do Regulamento (UE) 2019/452 relativo à análise dos IDE – incluindo quaisquer futuras revisões, tal como previsto na proposta de um novo regulamento relativo à análise dos investimentos estrangeiros apresentada pela Comissão em janeiro de 2024.

A UE regista que, no domínio dos **instrumentos de política externa**, a Ucrânia é parte no **Processo de Kimberley** por direito próprio desde 2003 e que o seu quadro jurídico nacional que rege o comércio de diamantes está em conformidade com o sistema de certificação do Processo de Kimberley (SCPK). A UE regista ainda que, a partir da data de adesão à UE, a Ucrânia passará a ser membro do SCPK na qualidade de membro da UE e deixará de ser membro do SCPK por direito próprio, como sucede atualmente. A UE regista o plano da Ucrânia de criar uma autoridade comunitária da União competente no âmbito do Processo de Kimberley. A UE regista que a Ucrânia não está alinhada pelo acervo da UE em matéria de **luta contra a tortura**. A UE salienta a importância de a Ucrânia se alinhar plenamente pelas disposições do Regulamento (UE) 2019/125 relativo à luta contra a tortura e recorda a necessidade de fazer cumprir eficazmente as regras aquando da adesão.

A UE regista que, no domínio da **política de ação para o desenvolvimento**, a Ucrânia está empenhada nas políticas e nos princípios da UE que orientam as suas parcerias internacionais. A UE incentiva a Ucrânia a estabelecer um quadro jurídico que abranja a cooperação internacional e a política de desenvolvimento, em consonância com as políticas e os princípios da UE, inclusive reforçando as capacidades administrativas e criando uma agência para o desenvolvimento.

A UE regista que, no domínio da **política de ajuda humanitária**, a Ucrânia está empenhada nas políticas e nos princípios da UE que orientam a prestação de ajuda humanitária. A UE regista que a Ucrânia possui capacidades para levar a cabo intervenções humanitárias e participa no Mecanismo de Proteção Civil da União. A UE regista ainda que a Ucrânia dispõe de um quadro jurídico nacional que está parcialmente alinhado pelo acervo da UE neste domínio. A UE convida a Ucrânia a elaborar um quadro estratégico para a prestação de ajuda humanitária a países terceiros, em conformidade com as políticas e os princípios da UE.

A UE regista que, no que diz respeito à **luta contra a corrupção nas relações externas**, a Ucrânia dispõe de um quadro jurídico e de uma estratégia nacional de luta contra a corrupção. A UE espera que a Ucrânia intensifique a luta contra a corrupção, fazendo cumprir de forma efetiva e sustentada as medidas anticorrupção, nomeadamente por meio de medidas preventivas e de ações de sensibilização.

2. Capítulo 31 – Política externa, de segurança e de defesa

A UE congratula-se com o facto de as políticas externa, de segurança e de defesa da Ucrânia se orientarem pela opção estratégica da Ucrânia de aderir à UE e refletirem essa opção, apesar dos desafios colocados pela atual guerra de agressão da Rússia.

No que diz respeito às **instituições e ao processo de tomada de decisões**, a UE regista que a Ucrânia está no bom caminho para se preparar para a aplicação eficiente e atempada da PESC e da PCSD, e nelas participar, e que será capaz de adaptar a sua administração e capacidades no futuro. A UE sublinha o seu **diálogo político** abrangente com a Ucrânia, que se intensificou ainda mais no contexto da guerra de agressão da Rússia. A Ucrânia mantém um diálogo político estreito e intenso e assinou acordos bilaterais no domínio da segurança com a maioria dos Estados-Membros da UE, que complementam os compromissos conjuntos em matéria de segurança entre a UE e a Ucrânia. A UE toma nota do papel ativo da Ucrânia na tomada de posições alinhadas pelos valores e pelos interesses da UE em matéria de política externa, bem como dos esforços para intensificar o seu diálogo diplomático com os parceiros mundiais no contexto da guerra de agressão da Rússia e das ações de sensibilização em prol de uma paz justa, duradoura e abrangente.

No que diz respeito à **política externa e de segurança comum (PESC)**, a UE regista que, em 2024, a Ucrânia alcançou uma taxa de alinhamento de 95 % pelas declarações do alto representante, em nome da UE, e pelas decisões do Conselho relativas a medidas restritivas. A UE incentiva vivamente a Ucrânia a tomar novas medidas concretas no sentido do pleno alinhamento pelas declarações da alta representante, em nome da UE, e pelas decisões do Conselho sobre medidas restritivas, em consonância com os princípios da soberania e da integridade territorial de todos os Estados, com vista a alcançar 100 % de alinhamento à data da adesão.

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE em matéria de **medidas restritivas**. A UE espera que a Ucrânia se alinhe plenamente por todos os regimes de sanções da UE à data da adesão e regista os esforços envidados pelas autoridades para melhorarem a sua legislação e os seus mecanismos nacionais em matéria de sanções, em especial para a aplicação efetiva das sanções da UE e para combater a evasão às sanções. A UE convida a Ucrânia a continuar a reforçar o seu quadro de aplicação das sanções, em conformidade com o acervo da UE.

A UE regista o compromisso da Ucrânia no sentido de apoiar as medidas e ações aplicadas pela UE no domínio da **prevenção de conflitos**, bem como de participar nas mesmas. A UE regista que o quadro legislativo e técnico da Ucrânia em matéria de prevenção de conflitos está parcialmente alinhado pelo acervo da UE. No contexto da PCSD, a UE convida a Ucrânia a continuar a colmatar o fosso entre o alerta precoce e a ação rápida, assegurando que a análise orienta as ações de prevenção de conflitos de forma integrada.

No que se refere à **não proliferação**, a UE regista que a Ucrânia apoia os objetivos da UE em matéria de desarmamento, controlo de armas e não proliferação e está pronta a adotar e aplicar o acervo conexo. A UE regista que a Ucrânia é Parte em todos os principais acordos internacionais relativos à não proliferação de armas de destruição maciça, bem como em matéria de armas convencionais. A UE sublinha a importância do alinhamento pelas posições da UE em várias instâncias internacionais de não proliferação e controlo de armas, o que constitui uma importante prioridade da UE. A UE incentiva a Ucrânia a ratificar o Tratado sobre o Comércio de Armas; a continuar empenhada no objetivo humanitário e a preservar e aprofundar tanto quanto possível as realizações a nível mundial da Convenção sobre a Proibição de Minas Antipessoal e o seu papel; a alinhar o seu quadro jurídico relativo ao controlo das exportações de armas pela Posição Comum 2008/944/PESC.

A UE regista os esforços envidados pela Ucrânia para controlar o fabrico, a aquisição, a identificação, o registo, o armazenamento e a proteção das **armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC)**. A UE congratula-se pelo facto de a Ucrânia estar a preparar uma estratégia nacional (roteiro) para combater e prevenir o tráfico de ALPC, com base numa avaliação nacional abrangente das ameaças, tendo em vista a sua adoção até dezembro de 2025. A UE convida a Ucrânia a definir nessa estratégia o âmbito das competências das autoridades nacionais, as medidas a tomar dentro de um calendário especificado e o respetivo financiamento, bem como a adotar e aplicar a estratégia rapidamente, tirando pleno partido da assistência disponibilizada pela UE e pelos parceiros internacionais. A Ucrânia realizou progressos no domínio do controlo das ALPC e deverá continuar a desenvolver um historial sólido, levando em consideração nomeadamente o risco de tráfico de armas ilícitas.

No que diz respeito à **cooperação com organizações internacionais**, a UE regista que a Ucrânia está a colaborar com mais de 80 organizações internacionais, incluindo instituições fundamentais como as Nações Unidas, o Conselho da Europa e a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa. A UE congratula-se pelo facto de a Ucrânia ser Estado Parte no Estatuto de Roma, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2025. A UE regista o alinhamento coerente da Ucrânia pelas posições da UE nas instâncias internacionais e regista com agrado a participação ativa da Ucrânia no contexto da guerra de agressão da Rússia e o seu compromisso com uma visão partilhada de paz, responsabilização e ordem internacional assente em regras.

A UE regista com agrado a participação ativa da Ucrânia nas **instâncias internacionais de direitos humanos**, bem como o seu alinhamento pelas declarações e posições da UE nessas instâncias.

A UE congratula-se com o compromisso da Ucrânia de continuar a alinhar as suas prioridades no domínio dos direitos humanos pelo Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia e pelo Terceiro Plano de Ação em matéria de Igualdade de Género (GAP III), bem como pelo Plano de Ação para as Mulheres, a Paz e a Segurança.

A UE e a Ucrânia celebraram um acordo de segurança das informações sobre a proteção mútua de informações classificadas, o qual está em vigor desde 2007. De um modo geral, a legislação e o quadro institucional da Ucrânia são compatíveis com as normas da UE. A UE sublinha que é necessária uma maior adaptação da legislação e das medidas físicas e criptográficas para que a Ucrânia esteja em condições de proceder ao intercâmbio eletrónico de informações classificadas como CONFIDENTIEL UE/UE CONFIDENTIAL ou superior.

A UE regista o quadro sólido da Ucrânia e congratula-se com a sua abordagem holística de governo para combater as **ameaças híbridas**. A UE convida a Ucrânia a continuar a atualizar a legislação pertinente e a alinhá-la pelo acervo da UE.

A UE incentiva a Ucrânia a prosseguir os seus esforços no sentido de não deixar margem de manobra à **manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros** (FIMI), incluindo a desinformação. Convida-se a Ucrânia a designar representantes nacionais para o Grupo de Trabalho UE-Ucrânia dedicado à Comunicação Estratégica e a centrar-se no conjunto de instrumentos FIMI da UE e na adoção de legislação alinhada com o Regulamento dos Serviços Digitais. A UE toma nota da intenção da Ucrânia de aderir ao Escudo Europeu da Democracia.

Tendo em conta o contexto da invasão em grande escala e da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a cooperação no domínio militar e da segurança entre a UE e a Ucrânia foi significativamente reforçada, em especial no âmbito do **Mecanismo Europeu de Apoio à Paz**.

A UE congratula-se com o reforço da cooperação com a Ucrânia em questões relacionadas com **a segurança e a defesa**, debatidas regularmente no contexto dos diálogos UE-Ucrânia e no domínio da defesa e noutros formatos, e regista o interesse da Ucrânia em desenvolver as capacidades da indústria de defesa do país mediante a sua integração na base industrial de defesa da UE.

A UE toma nota dos anteriores contributos da Ucrânia para as missões e operações de gestão de crises da UE no âmbito da **política comum de segurança e defesa (PCSD)**, nomeadamente para a EUFOR ALTHEA na Bósnia-Herzegovina e a EUNAVFOR ATALANTA, que foram suspensas na sequência da introdução da lei marcial. Em consequência da guerra de agressão da Rússia, a cooperação no domínio militar e da segurança entre a Ucrânia e a UE e os seus Estados-Membros foi significativamente reforçada, nomeadamente através do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (mediante medidas de assistência para o fornecimento de equipamento militar), da Missão de Assistência Militar da UE de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia) e da Missão de Aconselhamento da UE sobre a Reforma do Setor da Segurança Civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia). A Ucrânia está preparada para restabelecer a sua participação ativa nas missões e operações da PCSD da UE logo que as condições permitam retomar os compromissos externos.

A UE toma nota do interesse da Ucrânia em participar em projetos de **cooperação estruturada permanente** (CEP). A UE convida a Ucrânia a prosseguir os seus esforços para participar em projetos pertinentes da CEP no futuro. Enquanto quadro orientado pelos Estados-Membros, esses pedidos são primeiramente avaliados pelos participantes dos respetivos projetos.

A UE regista que, no que diz respeito à **luta contra a corrupção na política externa, de segurança e de defesa**, são necessárias novas medidas decisivas para combater os riscos de corrupção no setor da defesa no contexto da agressão da Rússia contra a Ucrânia. A UE convida a Ucrânia a reforçar o seu quadro institucional para aumentar a transparência e a responsabilização, modernizar os sistemas de contratação pública no setor da defesa e pôr cobro às práticas corruptas nos sistemas de remuneração dos militares.

* * *

Tendo em conta o estado atual de preparação, a UE observa que, no entendimento de que a Ucrânia tem de continuar a fazer progressos em matéria de alinhamento pelo acervo da UE no âmbito dos capítulos a seguir indicados, bem como de aplicação desse acervo, esses capítulos só podem ser encerrados provisoriamente quando a UE concluir que foram alcançados os seguintes marcos de referência:

Capítulo 30 – Relações Externas

- A Ucrânia alinhou o seu quadro jurídico pelas restantes disposições do Regulamento (UE) 2021/821 relativo ao controlo das exportações de produtos de dupla utilização, com a última redação que lhe foi dada, pelas disposições do Regulamento (UE) 2019/452 relativo à análise dos IDE, com a última redação que lhe foi dada, e pelas disposições do Regulamento (UE) 2019/125 relativo à luta contra a tortura.
- A Ucrânia apresentou à Comissão um plano de ação com um inventário exaustivo dos seus acordos internacionais, com vista a torná-los conformes com o acervo da UE a partir da data da adesão.

Capítulo 31 – Política Externa, de Segurança e de Defesa

- A Ucrânia adota uma estratégia e um plano de ação nacionais para combater o tráfico e a posse ilegal de armas de fogo, munições e explosivos no domínio do controlo das ALPC, definindo o âmbito das competências das autoridades nacionais, as medidas a tomar dentro de um calendário especificado e o respetivo financiamento, e realiza progressos concretos na que respeita à sua aplicação.

Os progressos registados em termos de alinhamento pelo acervo da UE e da respetiva aplicação continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que acompanhará com especial atenção todos os pontos específicos acima referidos tendo em vista assegurar a capacidade administrativa da Ucrânia, a sua capacidade para completar o alinhamento pelo acervo em todos os setores abrangidos pelo presente grupo de capítulos, e bem assim os progressos que venha a realizar em matéria de aplicação e execução. Há que prestar especial atenção às relações entre os capítulos do presente grupo de capítulos e outros capítulos de negociação. A avaliação final da conformidade da legislação ucraniana com o acervo da UE, bem como da sua capacidade de aplicação, só poderá efetuar-se numa fase posterior das negociações.

Tendo em conta todas as considerações acima expostas, a Conferência terá de voltar a analisar o presente grupo de capítulos em momento oportuno.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo da UE vir a aumentar no período compreendido entre 8 de julho de 2026 e a conclusão das negociações.
